

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 47/82/M:**

Dá nova redacção ao artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro (Seguros de entidades públicas).

**Portaria n.º 140/82/M:**

Delega no comandante das Forças de Segurança de Macau várias competências. — Revoga a Portaria n.º 124/81/M, de 18 de Agosto.

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 47/82/M**

**de 13 de Setembro**

Tendo em atenção que os fins prosseguidos pelas entidades enunciadas no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, são de interesse público e que este, pela sua natureza, deve ser convenientemente acautelado;

Considerando que a salvaguarda dos interesses dessas entidades, enquanto seguradas, deve passar por uma rigorosa selecção das companhias com as quais poderão efectuar seguros;

Torna-se vantajoso alterar aquele artigo por forma a que seja o Governador, no uso de critérios de oportunidade e con-

veniência, relacionados com os interesses económico-financeiros do Território, a autorizar as seguradoras a efectuarem seguros do Território e de qualquer dos seus serviços.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 78.º

**(Seguros de entidades públicas)**

Os seguros do Território e de qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personificados, empresas públicas, autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa só podem ser efectuados por seguradoras que, para este efeito, tenham sido expressamente autorizadas mediante portaria do Governador.

Assinado em 9 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## 法令

第四七/八二/M號

九月十三日

鑑於十二月廿八日第五〇/八一/M號法令第七十八條所指機構係以公共利益為宗旨的，以及因其本身性質，公共利益應獲適當的保障；

又鑑于維護該等機構投保的利益，應透過嚴格選擇該等機構可以投保的公

司。因此認為適宜修正該條文，以便總督採取與本地區經濟及財政利益有關的適時和適宜標準，對保險公司接受本地區和其任何機構的投保作出核准。

案經聽取諮詢會的意見；

總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一三條一款賦予之權，並為在本地區發生法律效力，頒佈如下：

獨一條：十二月廿八日第五〇/八一/M號法令第七十八條內文修正如下：

第七八條（公共機構的保險）

本地區及其任何機關、機構及團體即使其為法人，以及公共企業、地方自治機構及行政公共機構的保險，只許向經總督為該目的以訓令核准之保險公司投保。

於一九八二年九月九日簽署

着頒行

總督 高斯達

Nicolau Xavier Júnior.

Tradução feita por

Portaria n.º 140/82/M

de 13 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, revoga o Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 3/80/M, de 19 de Janeiro, condensando o regime legal a que se encontra sujeita a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços;

Considerando que pela Portaria n.º 124/81/M, de 18 de Agosto, foram delegadas no comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria Manuel Maria Amaral de Freitas, as competências executivas definidas na legislação revogada;

Considerando que se mantém a nítida vantagem em rapidez de execução e prontidão, advinda do facto de decisões administrativas serem delegadas no comandante das F. S. M.;

Usando da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau

manda:

Artigo 1.º São delegadas no comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria Manuel Maria Amaral de Freitas, as competências para execução do definido no n.º 1 do artigo 1.º conferidas ao Governador nos n.º 1 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 1 do artigo 11.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro.

Art. 2.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o comandante das F. S. M. poderá subdelegar nas entidades que considere convenientes, a competência para a prática dos actos abrangidos pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 124/81/M, de 18 de Agosto.

Art. 4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,00

正元一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU